

## ESTATUTOS ANETIE

### I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO E AFINS

#### ARTIGO 1º.

- 1 – É constituída por tempo indeterminado uma Associação sem fins lucrativos, denominada ANETIE - Associação Nacional das Empresas das Tecnologias de Informação e Electrónica, e abreviadamente designada por ANETIE.
- 2 – A Associação tem a sua sede na Rua Paulo da Gama, 629, no Porto, podendo a mesma ser transferida para outro lugar dentro do território português, por deliberação da Assembleia Geral.
- 3 – A Associação poderá criar delegações em Portugal e no estrangeiro.

#### ARTIGO 2º.

A ANETIE tem por objetivo defender os interesses do sector empresarial das Tecnologias de Informação e Electrónica e promover o seu crescimento sustentado.

#### ARTIGO 3º.

- 1 – Na prossecução do seu objeto social serão objetivos específicos da ANETIE os seguintes:
  - a) Colaborar na definição das políticas nacionais para o sector e subsectores;
  - b) Mobilizar apoios para a internacionalização da oferta portuguesa nas TIE;
  - c) Promover a cooperação entre empresas de base tecnológica;
  - d) Apoiar as ações que visem a criação de empresas neste sector que reforcem a competência nacional;
  - e) Coordenar esforços para o reforço do associativismo empresarial;
  - f) Fomentar o aparecimento de capital-semente em Portugal neste sector;
  - g) Promover ações no campo da formação empresarial, tendo em conta a especificidade do sector;
- 2 – A ANETIE poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objetivos afins, ou colaborar e associar-se com eles com vista à realização de objetivos específicos.

#### ARTIGO 4º.

- 1 – A atividade da ANETIE rege-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos Internos dispendo sobre as normas do procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias.
- 2 – Os Regulamentos Internos, que deverão respeitar os presentes Estatutos, serão aprovados em Assembleia Geral.

### II - DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 5º.

Podem ser Associados da ANETIE as pessoas coletivas que, estando interessadas no objeto da mesma, aceitem cumprir os Estatutos e tenham base tecnológica própria instalada em Portugal.

#### ARTIGO 6º.

A qualidade de Associado da ANETIE adquire-se por deliberação da Direção sobre proposta subscrita pelo candidato e em que este declare a sua adesão aos Estatutos.

#### ARTIGO 7º.

- 1 – Existem as seguintes categorias de Associados:
  - a) Associados Ordinários – os que satisfaçam os requisitos para serem Associados, desenvolvam, produzam e/ou comercializem produtos e/ou serviços de Tecnologias de Informação e Electrónica;
  - b) Associados Extraordinários – os que satisfazendo os requisitos para serem Associados, não preencham as condições de Associados Ordinários, mas constituam parceiros tecnológicos importantes para os mesmos.
- 2 – Todos os Associados pagarão, para além da jóia de inscrição, uma quota anual, conforme estabelecido nestes Estatutos ou deliberado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º.**

1 – São direitos dos Associados Ordinários:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, por si ou através de representantes;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, não podendo, porém, sê-lo para mais de um órgão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos Estatutos;
- d) Apresentar sugestões para a realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus Serviços nas condições que forem estabelecidas no regulamento interno respetivo;
- f) Subscrever listas de candidatos aos Órgãos Sociais da Associação.

2 – Aos Associados Extraordinários são atribuídos os direitos dos Associados Ordinários, com exceção do direito a serem eleitos para a Direção.

**ARTIGO 9º.**

1 – São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com as diretivas emanadas dos Órgãos Sociais;
- b) Pagar pontualmente as prestações financeiras previstas nestes Estatutos;
- c) Designar os seus representantes para exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar nos Órgãos Sociais para que forem eleitos.

2 – Nenhum Associado pode exercer o mesmo cargo social para além de dois mandatos consecutivos.

**ARTIGO 10º.**

1 – Perdem a qualidade de Associados aqueles que:

- a) Solicitarem a sua exoneração, mediante comunicação escrita dirigida à Direção;
  - b) Entrarem em processo de falência ou dissolução;
  - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
- 2 – A exclusão nos termos da alínea c) do número um será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inserção do assunto em ordem do dia.

**ARTIGO 11º.**

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ANETIE não tem direito à devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao seu contributo para o património social, sendo ainda responsável pelo pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**III - ORGANIZAÇÃO INTERNA E ORGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 12 º.**

1 – Os Órgãos Sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção eo Conselho Fiscal.

2 – Estes órgãos deverão ser eleitos em Assembleia Geral a efetuar até trinta e um de Março do primeiro ano do respetivo mandato.

**ARTIGO 13 º.**

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de dois anos, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem.

**ARTIGO 14 º.**

1 – A Assembleia é o órgão soberano da Associação, constituído pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

2 – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

**ARTIGO 15.º.**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano até 31 de Março, nos termos legais, e extraordinariamente sempre que o respetivo presidente da Mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento subscrito por um conjunto de Associados detentores de pelo menos um terço dos votos totais dos Associados inscritos.

**ARTIGO 16.º.**

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa, e os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Decidir sobre as alterações dos Estatutos;
- c) Apreciar o Relatório e Contas anuais da Associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Orçamento e o Plano de Atividades;
- e) Aprovar ou alterar os Regulamentos Internos;
- f) Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo da jóia de admissão e quota dos Associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- h) Deliberar a dissolução da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência de outro Órgão Social.

**ARTIGO 17.º.**

1 – As deliberações da Assembleia Geral, a consignar no respetivo livro de atas, são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei geral, os Estatutos ou os Regulamentos Internos disponham em contrário.

2 – Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

**ARTIGO 18.º.**

1 – As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por carta registada a todos os Associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

2 – As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

**ARTIGO 19.º.**

1 – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Caso a Assembleia não possa reunir por falta de quórum funcionará imediatamente uma hora depois, com qualquer número de Associados, com exceção do caso previsto no artigo trinta.

3 – Sem prejuízo do previsto no número um, quando a Assembleia Geral se reunir a requerimento dos associados, apenas poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos metade dos Associados que tiverem requerido a realização da Assembleia.

**ARTIGO 20.º.**

1 – A Direção é composta por cinco, sete ou nove membros, dos quais um será o Presidente, eleitos em lista pela Assembleia Geral.

2 – À Direção compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- b) Prosseguir o objeto estatutário e o cumprimento dos fins da Associação;
- c) Gerir as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os Regulamentos Internos;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, o Relatório e Contas relativos a cada exercício;

- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
  - g) Decidir sobre a admissão de Associados.
- 3 – A ANETIE obriga-se pela assinatura conjunta de dois diretores, assim como pela assinatura de mandatário no âmbito de poderes que lhe forem conferidos no respetivo mandato.
- 4 – A Direção poderá delegar em funcionários seus poderes para a prática de atos de mero expediente.

**ARTIGO 21.º**

- 1 – A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações da Direção serão tomadas à pluralidade dos votos dos diretores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, e serão reduzidas a ata.

**ARTIGO 22.º**

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais elegerão entre si o respetivo Presidente. 2 – Haverá um livro de atas para registo das suas deliberações.

**ARTIGO 23.º**

1 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas elaboradas pela Direção, para apreciação em Assembleia Geral; 2 – O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, mediante prévia comunicação nesse sentido ao Presidente da Direção.

**ARTIGO 24.º**

- 1 – Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, seja qual for o motivo, será feito o seu preenchimento provisório pelo próprio órgão até à primeira Assembleia Geral.
- 2 – No caso de vacatura de Órgãos Sociais a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efetuar-se-á dentro dos quarenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

**IV - FUNDOS**

**ARTIGO 25.º**

A Associação não tem fins lucrativos mas pode constituir um fundo de reserva constituído por um valor até dez por cento dos resultados líquidos anuais, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

**ARTIGO 26.º**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos Associados;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) O produto da venda das suas publicações e serviços;
- d) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis no seu objeto e fins;
- e) Quaisquer outras que sejam legais.

**ARTIGO 27.º**

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e das disposições que lhe sejam impostas pela lei.

## **V – FUNCIONAMENTO**

### **ARTIGO 28.º.**

- 1 – Com vista ao seu funcionamento normal, a ANETIE poderá celebrar convénios com os seus Associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais necessários.
- 2 – Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da ANETIE, poderá esta proceder à contratação de pessoal permanente.
- 3 – Em qualquer caso, pode a ANETIE admitir trabalhadores para execução de tarefas determinadas ou a certo prazo.

## **VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 29.º.**

As alterações dos presentes Estatutos só poderão ser deliberadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito na qual estejam presentes pelo menos dois terços do número total de Associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo as mesmas ser igualmente aprovadas com o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos Associados presentes.

### **ARTIGO 30.º.**

- 1 – A dissolução da Associação só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo a deliberação obter os votos de três quartos dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatórios, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.